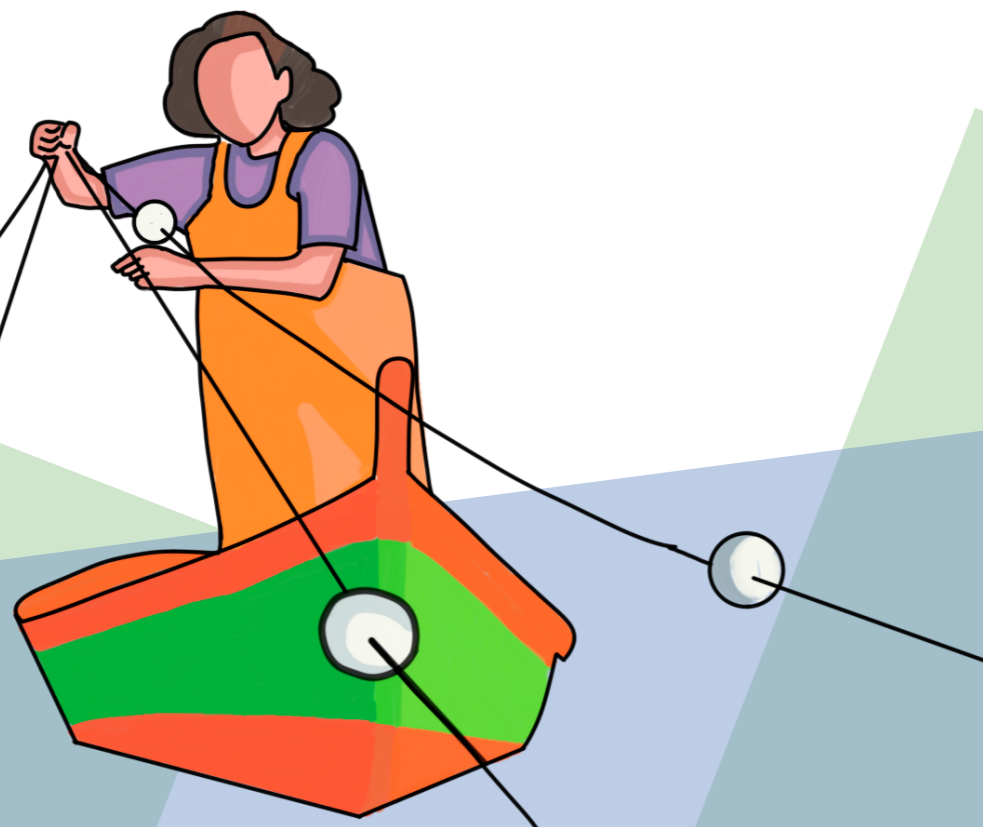


# PRESERVAR PARA PESCAR SEMPRE

**Um guia para entender a  
Lei da Pesca do Rio Grande do Sul**



# PRESERVAR PARA PESCAR SEMPRE

Esse é o lema do movimento gaúcho que luta pela manutenção da atividade pesqueira no Rio Grande do Sul, que é responsável por gerar trabalho e alimento para milhares de pessoas.

## Realização



### Ficha catalográfica

P933 Preservar para pescar sempre: um guia para entender a Lei da Pesca do Rio Grande do Sul [Recurso Eletrônico] / Elaboração Matthews Rocha Mello... [et al.]; Projeto Gráfico Leon Barreto Gonçalves Rosa, Cristiane Simões Netto Costa; Ilustrações Murilo Antonio Rodrigues Silva. – [Rio Grande, RS] : [FURG], [2021].

36 p. : il. color

Realização: Fórum da Lagoa dos Patos, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Laboratório Interdisciplinar MARéSS.

Disponível em:

[https://maress.furg.br/images/PRODUCOES/Lei\\_da\\_Pesca\\_2021\\_-\\_Web.pdf](https://maress.furg.br/images/PRODUCOES/Lei_da_Pesca_2021_-_Web.pdf)

1. Pesca 2. Pescadores Artesanais 3. Pesca Industrial 4. Lei da Pesca I. Mello, Matthews Rocha II. Rosa, Leon Barreto Gonçalves III. Costa, Cristiane Simões Netto IV. Silva, Murilo Antonio Rodrigues V. Título.

CDU 347.246(816.5)

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos – CRB10/2344

## Apresentação

Em 2018, uma ampla articulação dos pescadores e pescadoras, artesanais e industriais, que vivem no Rio Grande do Sul culminou na Lei da Pesca do Rio Grande do Sul (Lei Nº 15.223/2018), tendo sido aprovada por unanimidade na Assembléia Legislativa e sancionada pelo governador deste estado.

A Lei da Pesca do Rio Grande do Sul, além de representar o desejo do setor pesqueiro sobre sua realidade e de como este setor deseja participar da definição de regras que refletem sobre suas vidas, aponta para a necessidade de maior preservação ambiental, em especial, em seus mares.

Após dois anos de sua publicação, pescadores e pescadoras já observam efeitos positivos da Lei, em especial, um aumento nas capturas de peixes nas pescarias ao longo da costa e nos estuários. Contudo, há um esforço, por parte daqueles que desejam manter práticas predatórias em relação ao ambiente, em contestar a Lei gaúcha, especialmente em relação à proibição do arrasto industrial dentro das 12 milhas náuticas (mn) da costa. É neste sentido que esta cartilha é proposta: para conhecermos melhor a Lei, sua importância para os pescadores e pescadoras e também os estudos que demonstraram os benefícios para todo o setor pesqueiro da proibição do arrasto dentro das 12 milhas.

Assim, nos somamos a luta destes trabalhadores e trabalhadoras que compreendem que é necessário **“PRESERVAR PARA PESCAR SEMPRE”**

## Expediente

### Elaboração

Matthews Rocha Mello  
Fabiane Fagundes da Fonseca  
Arisandro Rodrigues Mendes  
Jéssica Fischer  
Roxana Ruiz Buendia  
Tatiana Walter  
Liandra Peres Caldasso  
Bianca Moreira Caetano  
Caio Floriano dos Santos  
Luis Gustavo Cardoso

### Projeto Gráfico

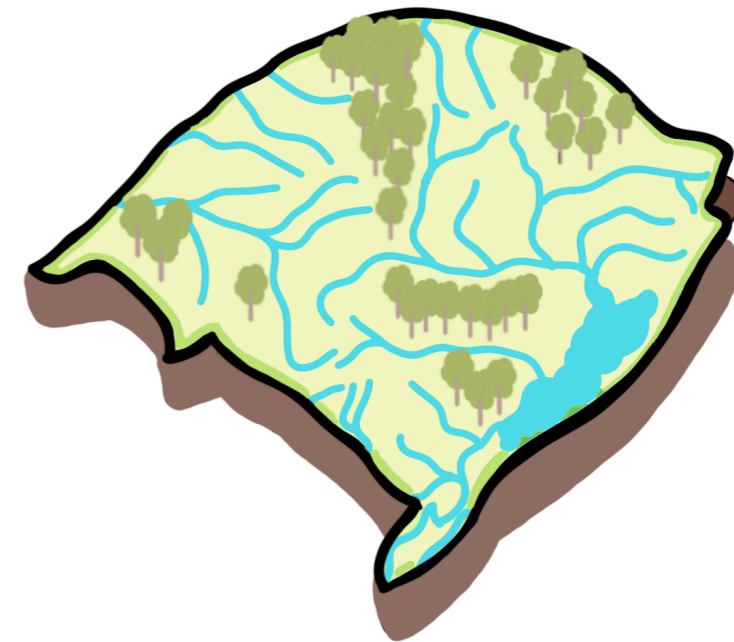
Leon Barreto Gonçalves Rosa  
Cristiane Simões Netto Costa

### Ilustrações

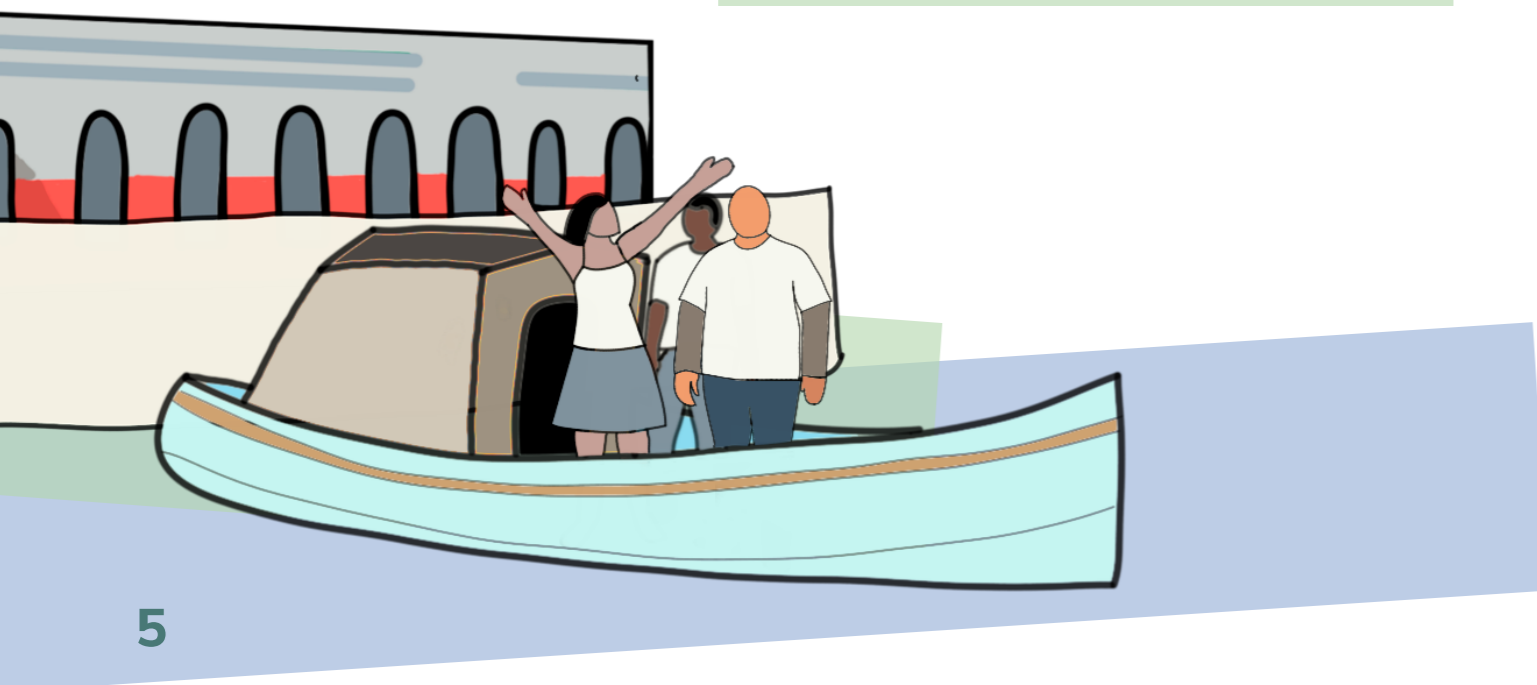
Murilo Antonio Rodrigues Silva

## 1. Vamos conhecer a atividade pesqueira artesanal no RS!

O Rio Grande do Sul está rodeado de ambientes aquáticos. Dentre eles, ao Leste está o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos, ao Sul está a Lagoa Mirim, na parte central do estado está o Delta do Jacuí e o Guaíba, ao Nordeste a Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí e a Oeste está o Rio Uruguai.



Desenvolvida no mar, lagoas costeiras, rios e lagos, com uso de embarcações de pequeno a médio porte, com ou sem motor; ou às vezes sem qualquer embarcação, a atividade pesqueira envolve diversas trabalhadoras e trabalhadores dedicados em atividades como: captura do pescado, beneficiamento, comercialização, confecção e reparação de petrechos, construção e reparo de embarcações, entre outras. Uma mesma pessoa pode realizar mais de uma dessas atividades,



mas comumente, as comunidades pesqueiras realizam todas elas em regime familiar ou de parceria.

Em 2012 existiam 17.319 pescadores e pescadoras artesanais com cadastro no sistema de registro da pesca, atuando no estado. O Estuário da Lagoa dos Patos é a região do RS com maior concentração de trabalhadores e trabalhadoras da atividade pesqueira. Nos municípios de São José do Norte, Rio Grande, Pelotas e São Lourenço do Sul foram registradas quase 7 mil pescadores e pescadoras artesanais nesse mesmo ano<sup>1</sup>. Infelizmente, de lá para cá, não temos estimativas atualizadas sobre o número de pescadores e pescadoras no estado do Rio Grande do Sul devido à desestruturação da política pesqueira pelo governo federal nos últimos anos, o que reforça a importância de termos uma lei gaúcha para pesca. O que sabemos é que para a safra de 2020/2021 tem-se 2.264 pescadores e pescadoras que possuem licença ambiental para realizar a captura no estuário da Lagoa dos Patos.

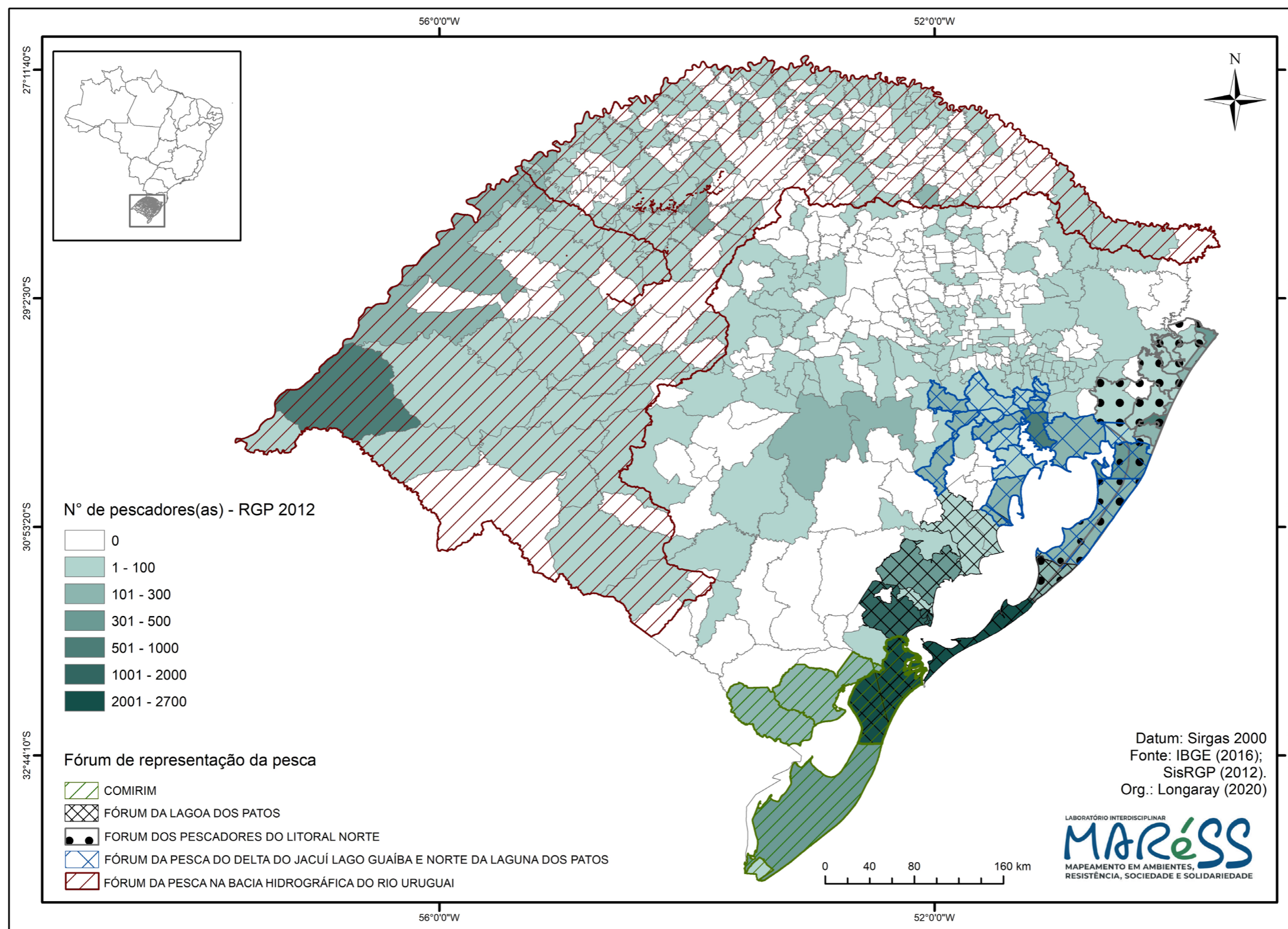


Dados do Registro Geral de Pesca - RGP, disponibilizados pelo Ministério de Pesca e Aquicultura - MPA, extinto em 2015.

Apesar de constituir o modo de vida de milhares de pessoas e ser uma atividade de extrema relevância para produção de alimentos, os pescadores e pescadoras artesanais vivenciam diversos problemas, oriundos de outras atividades econômicas. Em primeiro, a a pesca ilegal ou mesmo legalizada, mas que é muito danosa ao ambiente, realizada tanto por embarcações industriais como por turistas ou por falsos(as) pescadores(as). Em segundo, o conjunto de empreendimentos econômicos e as atividades relacionadas ao mesmo que desestruturaram o ambiente, expulsam pescadores(as) das margens do estuário, retiram o acesso aos acampamentos de pesca e diminuem a produtividade dos ambientes. São exemplos a atividade portuária (que inclui a expansão dos molhes e as dragagens), a mineração, o plantio de arroz e soja em larga escala. Essas últimas, em geral fazem uso de agrotóxicos, contribuindo para a poluição das águas. Em terceiro, tem-se os problemas oriundos da falta de saneamento nas cidades, que destina esgoto e resíduos para os corpos d'água.

Em paralelo, esta situação é agravada por uma fiscalização ineficiente, por decisões centralizadas no governo federal e sem diálogo com pescadores(as) artesanais e pela ausência de políticas públicas nos três níveis. Esta condição fez com que pescadores e pescadoras gaúchos se unissem, construíssem uma proposta de lei que foi aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa e posteriormente sancionada pelo governador do estado. A política estadual é de extrema importância para assegurar o direito dos pescadores e pescadoras artesanais, e de todo o Rio Grande do Sul, de viver e usufruir de um ambiente saudável e justo.

A Figura 1 demonstra a distribuição de pescadores(as) artesanais no Estado, organizados em distintos Fóruns.



## 2. E a pesca semi-industrial e industrial no estado, quais suas características?

A pesca semi-industrial e industrial envolve nas atividades de captura (proprietários das embarcações, mestre e trabalhadores embarcados) e manutenção de petrechos (redeiros) em torno de 1.500 a 2.000 pessoas.

A pesca semi-industrial atua principalmente com emalhe em regiões costeiras até 150 metros de profundidade. As principais espécies alvo são corvina, pescada, castanha e abrotea.

Já a pesca industrial pode ser de vara e isca-viva, espinhel ou cerco. A pesca de vara e isca-viva captura o atum bonito listrado, o espinhel principalmente tubarão azul e meca e o cerco, anchova e tainha. Não existem barcos de arrasto de fundo registrados no RS, o estado é utilizado como ponto de descarga.

A descarga dos pescados ocorre nos municípios do Rio Grande e São José do Norte, envolvendo o Porto Velho, a 4ª e 5ª Secção da Barra, o Cocoruto e as Docas de São José do Norte em pequenas unidades processadoras ou junto a Pescal e a Torquato Pontes. Posteriormente, é destinada para as plantas frigoríferas de Santa Catarina e, com menor frequência, para outros estados.

## 3. Lei da Pesca no RS: uma conquista dos pescadores e pescadoras artesanais

A Lei número 15.223 de 2018, chamada de Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador do Estado em setembro de 2018. Também conhecida como Lei Gaúcha da Pesca, a lei foi criada para manter e possivelmente aumentar os estoques de peixes que temos hoje na costa do Rio Grande do Sul e, mais do que isso, para garantir o direito do pescador e da pescadora, de seus filhos e filhas a um ambiente rico e diverso em peixes, camarões e outros, além de saudável para todas as pessoas.

## 4. Como a Lei 15.223/2018 foi criada?

Com a participação popular!

**Quem pensou, debateu e disse o que era ou não importante?**

Pescadores e pescadoras e suas representações: fóruns de pesca, associações, colônias de pescadores e pescadoras, sindicatos, federações etc.

**Quem realizou a pesquisa científica?**

Pesquisadores e pesquisadoras da Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

A Lei da Pesca teve um processo legítimo de construção e aprovação, com ampla participação dos pescadores e das pescadoras, tanto das comunidades pesqueiras artesanais como daqueles que atuam na pesca semi-industrial e industrial, além de suas representações.

A realidade da pesca foi apresentada por meio de estudos científicos que comprovaram questões que as comunidades pesqueiras já vinham chamando atenção ao longo dos anos: **a proibição do arrasto de fundo na zona costeira teria o potencial de incrementar as capturas e rendimentos de todos os(as) pescadores(as) dentro e fora das 12 milhas!**

Posteriormente, o projeto de lei foi apresentado e discutido com a Assembleia Legislativa do RS, através da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Pesqueiro, e foi aprovado por unanimidade! Ou seja, tanto o setor pesqueiro quanto os representantes eleitos pela população gaúcha foram favoráveis à lei, mostrando que ela representa a vontade do povo!

## 5. Onde a Lei 15.223/2018 se aplica?

A Lei se aplica a toda atividade de pesca que for realizada no estado do Rio Grande do Sul, incluindo rios e lagoas no seu interior e a faixa marítima entre a linha de costa até 12 milhas náuticas ou 22 quilômetros mar afora.

## 6. E por que a Lei 15.223/2018 é importante para os pescadores e pescadoras artesanais do Rio Grande do Sul?

- » Porque o setor pesqueiro é reconhecido enquanto uma atividade importante que gera trabalho, renda e desenvolvimento social e econômico para as comunidades pesqueiras e para o nosso estado!
- » Porque por meio da legislação se definem ferramentas para o fortalecimento da pesca artesanal.
- » Porque a lei estimula a participação dos pescadores e pescadoras nas decisões sobre a pesca artesanal através do CONGAPES.

O CONGAPES é Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis. É um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, disciplinador da política pesqueira do Estado e com atribuição normativa sobre a execução e a fiscalização da aquicultura e da pesca (LEI COMPLEMENTAR Nº 14.476, DE 22 DE JANEIRO DE 2014)



» Porque defende que os Fóruns são espaços de participação e decisão relacionados à gestão compartilhada da pesca no nosso estado e no Brasil.

A Lei defende que os conhecimentos tradicionais dos pescadores e pescadoras sejam reconhecidos e considerados, colocando suas necessidades em debate nos espaços de construção coletiva, como por exemplo, os Fóruns.

## 7. O que “diz” a Lei da Pesca?

A Lei da Pesca define objetivos, princípios do desenvolvimento sustentável da pesca, deveres do poder público, e **reconhece a necessidade de participação da comunidade nas atividades e decisões relativas à atividade pesqueira.**

A atividade pesqueira é definida pela lei como “todo processo de exploração e aproveitamento dos recursos pesqueiros, abrangendo as operações de captura, a conservação, o processamento, o transporte, a armazenagem e a comercialização dos produtos delas decorrentes”. Ou seja, não apenas a captura do pescado é considerada pelo poder público, mas se reconhece a existência de outras atividades relacionadas à cadeia produtiva do pescado, bem como, os trabalhadores e trabalhadoras envolvidos/das nela!

O respeito à dignidade do profissional que depende da atividade pesqueira, e aos seus saberes e conhecimentos tradicionais, é um dos princípios desta lei.

Também se reconhece a necessidade de estímulo ao setor, ao desenvolvimento sustentável, geração de trabalho, renda e segurança alimentar, assim como reconhece a importância de alternativas econômicas relacionadas ao turismo de base comunitária junto às comunidades pesqueiras. Além disso, aponta que as medidas de ordenamento e de gestão pesqueira devem considerar a manutenção das comunidades tradicionais, respeitando seus modos de vida.

Esta lei também tem como objetivo incentivar a criação de infraestrutura para armazenagem, conservação e processamento de pescados, e também de linhas de crédito de fácil acesso para o setor pesqueiro, combinando o fomento à pesca e a sustentabilidade do meio ambiente.

O incentivo às cooperativas, sindicatos, associações e colônias de pesca, também previsto como um objetivo da lei, contribui para a manutenção de organizações que se envolvem na luta pela garantia de direitos de pescadores e pescadoras.

Para além dessas considerações, a Lei da Pesca, garante que as comunidades pesqueiras tenham espaço para construir e defender suas demandas, e isso faz com que fortaleça os espaços de participação popular, como, por exemplo, os Fóruns. Assim, as tomadas de decisões em relação a gestão pesqueira no Rio Grande do Sul,





amparadas por essa Lei, devem sempre manter diálogo e construção com essas comunidades, resultando em decisões que são construídas da base comunitária em parceria com órgãos governamentais, poder público, instituições e organizações não governamentais (ONGs).

## 8. Quais os deveres dos pescadores e pescadoras segundo a Lei Estadual da Pesca?

### É dever de todos e todas que são envolvidos(as) com a atividade pesqueira no Rio Grande do Sul:

- » Zelar pelo meio ambiente, garantindo a conservação de espécies de animais e vegetais;
- » Fornecer informações para a estatística e ao monitoramento pesqueiro, como por exemplo, preenchimento de mapas de bordo;
  - » Fornecer acomodação, alimentação e segurança a observadores de bordo;
  - » Quando for o caso, manter dispositivo de rastreamento de satélite;
  - » Fornecer informações sobre a origem do pescado quando está vinculado com comercialização, transporte e /ou beneficiamento.



17

## 9. Quais são as obrigações do Poder Público Estadual para com a Lei 15.223/2018 ?

- » Cumprir e fazer cumprir a legislação pesqueira federal e estadual;
- » Promover e apoiar a exploração sustentável dos recursos pesqueiros;
- » Promover e apoiar ações de preservação de ecossistemas;
- » Conciliar a política pesqueira estadual com políticas dos povos e comunidades tradicionais;
- » Incentivar pesquisas dos ecossistemas aquáticos e projetos de produção e aproveitamento dos recursos pesqueiros;
- » Promover a capacitação e a formação das pessoas que atuam na atividade pesqueira;
- » Promover assistência técnica e extensão pesqueira;
- » Mediar às relações entre Estados vizinhos e com a União quanto as políticas, aos planos e ações de pesca
- » Promover e incentivar a Educação Ambiental em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9795/99).

O Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis (CONGAPES) é o órgão responsável pelo debate e pela tomada de decisões sobre a política pesqueira do Estado.

18

A Lei Estadual do Desenvolvimento Sustentável da Pesca possibilita uma participação mais direta dos pescadores e das pescadoras no regramento e nas decisões sobre a mesma, por meio dos Fóruns Regionais – como o Fórum da Lagoa dos Patos e o Fórum do Litoral Norte– Federações, Sindicatos e Colônias. Essas entidades participam do Conselho Gaúcho de Pesca e Aquicultura e passam a decidir em conjunto com as entidades públicas!

## 10. Agora vamos conhecer quais estudos foram realizados para auxiliar na defesa dos direitos dos pescadores e pescadoras?

A diminuição da quantidade e do tamanho dos peixes na costa do Rio Grande do Sul vem sendo relatada tanto pelas comunidades pesqueiras como pesquisadores e pesquisadoras da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), há mais de 40 anos. Espécies de interesse comercial como **corvina, castanha, pescada, pescadinha, camarão rosa e barba ruça** são importantes para as pescarias que ocorrem na praia e no mar, e também nas diversas lagoas costeiras e estuários, pois algumas delas migram entre esses ambientes durante seu ciclo de vida.

Há um reconhecimento dos pescadores e pescadoras sobre o quanto essas espécies são importantes para o equilíbrio do ambiente, para a geração de trabalho e renda de suas famílias, garantia de alimentos saudáveis e, também, para a economia dos municípios, do estado e do país.

## 10.1 Mas o que tem levado a essa diminuição na pesca?

A histórica falta de gestão pesqueira nacional, aliado a um esforço de pesca descontrolado são as principais responsáveis pela diminuição de peixes e camarões ao longo do tempo. O arrasto de fundo é responsável por grande parte deste esforço de pesca descontrolado. Caracteriza-se por ser uma arte pouco seletiva, ou seja, captura uma grande quantidade de espécies que não são alvo da pescaria, que inclui uma grande quantidade de peixinhos que poderiam crescer e serem capturados em tamanhos maiores.

## 10.2 Tipos de arrastos de fundo presentes nas 12 mn no Rio Grande do Sul antes da aprovação da Lei e que se tornaram proibidos com sua aprovação

**Arrasto de parelha:** duas embarcações que lado a lado puxam a mesma rede de arrasto. Destinada aos peixes, mas acaba capturando também crustáceos e moluscos

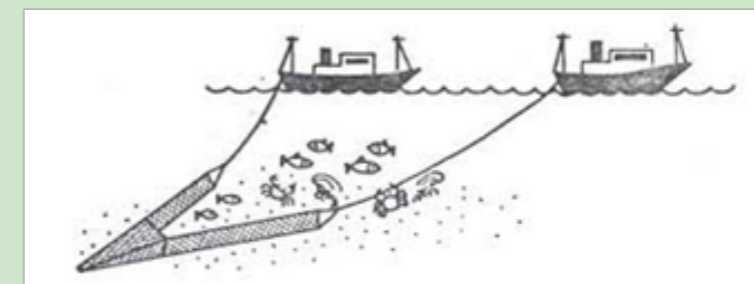


Figura 2

Figura 2: Arrasto de parelha: ICMBIO/CEPSUL. Artes de pesca. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/artes-de-pesca.html>. Acesso em: 2 de março de 2021.

**Arrasto simples:** uma única embarcação que puxa a rede de arrasto. Captura diversos tipos de organismos, mas foi pouco presente dentro das 12 mn no período que se realizaram os estudos da FURG.

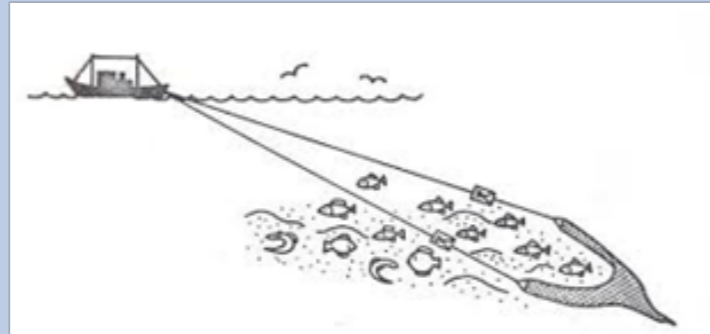


Figura 3

**Arrasto duplo de tangones** (podem ser direcionados a peixes ou a camarões): a embarcação possui uma barra fixa, onde é presa uma rede de arrasto em cada extremidade da barra.

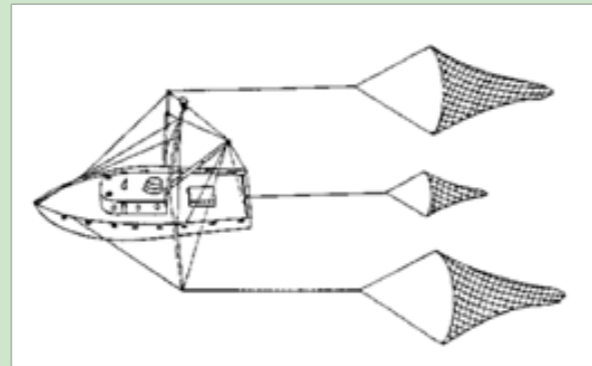


Figura 4

Figura 3: Arrasto simples: ICMBIO/CEPSUL. Artes de pesca. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/artes-de-pesca.html>. Acesso em: 2 de março de 2021.

Figura 4: Arrasto de tangones: Haimovici, M. Mendonça, J. T. Descartes da fauna acompanhante na pesca de arrasto e tangones dirigida a linguados e camarões na plataforma continental do sul do Brasil. Atlântida, Rio Grande, 18: 161-177, 1996.

## 10.3 Estudos realizados pela FURG e seus resultados

Para subsidiar a proibição da pesca de arrasto nas 12 milhas, foram utilizados três relatórios produzidos como fruto de uma pesquisa desenvolvida por pesquisadores e pesquisadoras da FURG. Estes documentos estão disponíveis em <http://www.demersais.furg.br>

### Considerações gerais sobre a pesquisa

Para realizar esta pesquisa, os pesquisadores e pesquisadoras envolvidos(as) utilizaram informações sobre as taxas de crescimento e mortalidade das quatro principais espécies (corvina, castanha, pescada e pescadinha), entre outras informações que ajudam a entender a dinâmica populacional dos peixes. Esses conhecimentos são fruto de muitos anos de estudos de diferentes universidades, a exemplo da FURG.

Essas informações foram cruzadas com os dados das pescarias desembarcadas no município de Rio Grande pelas diferentes frotas de arrasto industrial no ano de 2016. **NÃO FOI CONSIDERADO O QUE É DESEMBARCADO EM OUTROS PORTOS E TAMBÉM O QUE É CAPTURADO FORA DAS 12 MILHAS.** Se fossem considerados esses outros desembarques, os resultados revelariam um prejuízo muito maior ao ambiente, à pesca artesanal e à economia.

Depois de selecionados os dados, os pesquisadores e pesquisadoras fizeram a seguinte pergunta: **Se a pesca de arrasto estivesse proibida nas 12 milhas náuticas, o que aconteceria no ano de 2017 e de 2018 com os peixinhos das quatro principais espécies que deixariam**

**de serem capturados, em sua maioria, descartados?**

Abaixo nós resumimos os principais resultados encontrados pelos pesquisadores e pesquisadoras quando fizeram os estudos para tentar responder a pergunta de cima. O estudo 1 fala sobre o desperdício de peixe que é descartado; o estudo 2 trata do impacto econômico desse desperdício; já o estudo 3 fala dos impactos para o ambiente. Vamos conferir?




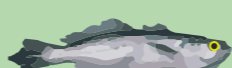

### **Estudo 1: Impactos da pesca de arrasto de 12 milhas na costa do Rio Grande do Sul**

O primeiro **prejuízo** apontado pelo estudo foi em relação **ao desperdício de peixes** provocado pela pesca de arrasto industrial nas 12 milhas. Como já vimos, a pesca de arrasto é um tipo de pesca **não seletiva**, isto é, **captura toda a vida que tem no fundo do mar, sem selecionar**. Então, ao realizar estas pescarias dentro das 12 milhas são causados danos negativos para o ambiente; para a geração de trabalho e renda dos pescadores e pescadoras artesanais, de outras pescarias industriais e semi-industriais e, ainda, prejuízos para a economia dos municípios, para o estado do Rio Grande do Sul e para o Brasil.

Para se ter uma ideia, em 2016, os arrasteiros de fundo capturaram dentro das 12 milhas, 1.899 toneladas das quatro espécies: corvina, castanha, pescada e pescadinha. Deste total, 642 toneladas foram descartadas no mar, por se tratarem de peixes muito pequenos. Ou seja, mais de 30% da captura foi desperdiçada.

**Observe a seguir a tabela que demonstra o impacto do qual estamos conversando!**

No ano de 2016 foram capturados por meio da pesca de arrasto industrial nas 12 milhas:






Espécie	Quantidade		
	Desembarcada	Descartada	Total
 Corvina	416 t	235 t	651 t
 Pescada	498 t	193 t	691 t
 Castanha	109 t	66 t	175 t
 Pescadinha	234 t	148 t	382 t
 Total	1257 t	642 t	1899 t

Já pensou se a pesca de arrasto de fundo nas 12 milhas náuticas fosse proibida no ano de 2016 e estes peixes que foram capturados continuassem vivos no mar, se reproduzindo e crescendo mais um pouco?

1.257 toneladas de corvina, pescada, castanha e pescadinha deixariam de ser capturadas e desembarcadas em 2016; esses peixes poderiam continuar vivos, crescer e se reproduzir e, sendo assim, gerar um desembarque de 1.517 toneladas de peixes em 2017 ou de até 3.268 toneladas em 2018!

**Acompanhe a seguir o quanto se ganharia nos anos de 2017 e 2018.**






Projeções para os anos de 2017 e 2018 com base no desembarque das principais espécies na costa do Rio Grande do Sul em 2016:

Espécie	Quantidade (kg)		
	Que deixaria de ser desembarcada em 2016	Que continuaria a crescer ou poderia ser capturada em 2017	Que continuaria a crescer ou poderia ser capturada em 2018
 Corvina	416 t	656 t	1497 t
 Pescada	498 t	498 t	1009 t
 Castanha	109 t	136 t	282 t
 Pescadinha	234 t	228 t	480 t
 Total	1257 t	1517 t	3268 t

Acima foram apresentadas as projeções para os peixes que foram capturados e desembarcados. Agora vamos imaginar os peixes que foram capturados e descartados por conta de seu pequeno tamanho.

642 toneladas de corvina, pescada, castanha e pescadinha deixariam de ser capturadas e descartadas em 2016, esses peixes cresceriam, alguns morreriam, mas mesmo assim poderiam gerar um potencial de desembarque de 2.367 toneladas de peixes em 2017 ou de até 6.907 toneladas em 2018!

Projeções para os anos de 2017 e 2018 com base no descarte das principais espécies na costa do Rio Grande do Sul em 2016:

Espécie	Quantidade (kg)		
	Que deixaria de ser descartada em 2016	Que continuaria a crescer ou poderia ser capturada em 2017	Que continuaria a crescer ou poderia ser capturada em 2018
 Corvina	235 t	779 t	1901 t
 Pescada	193 t	308 t	884 t
 Castanha	66 t	164 t	464 t
 Pescadinha	148 t	1115 t	3658 t
 Total	642 t	2367 t	6907 t

Após olharmos essas duas tabelas conseguimos ver que o total que foi desembarcado em 2016, se não tivesse sido capturado, nas projeções para 2018 teria se tornado uma quantidade quase três vezes maior, caso as frotas de arrasto de fundo nas 12 milhas náuticas fossem proibidas.

Da mesma forma, o estudo aponta que o total que foi descartado em 2016, se não tivesse sido capturado, teria crescido e chegaria a uma quantidade 10 vezes maior em 2018, que poderiam ser capturados fora das 12 milhas, sem causar prejuízo para as espécies, para o ambiente, para a pesca artesanal e industrial, e para a economia.

## E o que isso quer dizer?

» Aumento da geração do trabalho e renda para pescadores e pescadoras e para a cadeia produtiva da pesca;

» Manutenção e recuperação dos ambientes marinhos;

» Aumento da arrecadação para o estado e os municípios pesqueiros, fortalecendo a construção de mais políticas públicas que venham beneficiar, não somente a comunidade pesqueira, mas também toda a população do Rio Grande do Sul.

» Sem as atividades das frotas de arrasto de fundo nas 12 milhas náuticas em 2016, estariam disponíveis mais 10.175 toneladas de peixes para serem pescados e desembarcados!

**Portanto, todos e todas saem beneficiadas com a sustentabilidade da pesca!**

## Estudo 2: Qual o impacto econômico para a cidade de Rio Grande e para a arrecadação do Rio Grande do Sul com a proibição da pesca de arrasto industrial nas 12 milhas?

Para responder a esta questão foram estimadas as receitas a partir dos dados de desembarque e descarte da pesca de arrasto de parelha, de tangones direcionados a peixes e também aquela direcionada ao camarão que atuaram dentro das 12 milhas durante o ano de 2016. Além disso, foram utilizadas as projeções de biomassa para 2017 e 2018 e também os valores de venda dos pescados obtidos a partir de entrevistas com os mestres de pesca.

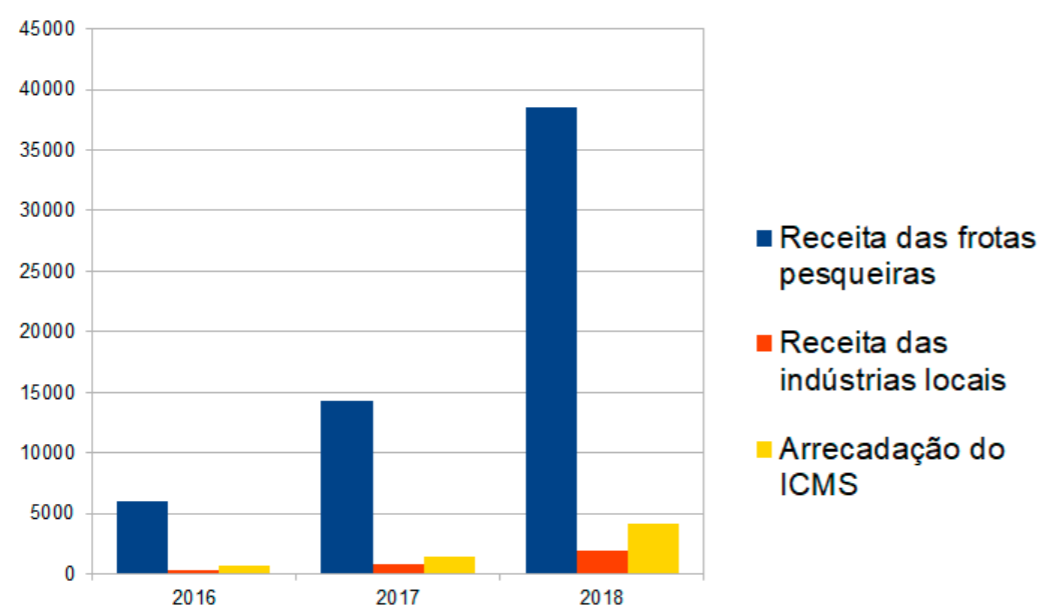
Receita significa o valor total de dinheiro arrecadado pela venda dos pescados, sem descontar os custos que houveram para a realização das pescarias.

Lucro é a receita arrecada menos os custos da atividade.

Com relação às frotas pesqueiras, em 2016, a receita foi de mais de R\$ 6 milhões com as vendas de 1,8 mil toneladas de peixes e camarões, todos capturados dentro das 12 milhas náuticas. Esses pescados também geraram às indústrias pesqueiras do município de Rio Grande uma receita de R\$ 385 mil e arrecadação estadual, via ICMS, de R\$ 660 mil com os desembarques de 2016.

**ICMS** - Significa o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e é arrecadado através das vendas de pescados dos municípios do Rio Grande do Sul principalmente para os estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro. Do total arrecadado, pelo menos 25% retorna para os municípios na forma de repasses do Estado.

Se a pesca de arrasto fosse proibida ainda em 2016, a perda desta receita e outras implicações como a perda de empregos seria bastante impactante para o setor da pesca local, porém, vamos considerar o quanto seria gerado nos anos seguintes...



De acordo com as projeções de desembarques para 2017 e 2018, as frotas de emalhe e também as de arrasto de fundo, **que passariam a atuar além das 12 milhas náuticas**, poderiam chegar a receber R\$ 14,3 milhões em 2017 (2 vezes mais que 2016) e R\$ 38,5 milhões em 2018 (6 vezes mais que 2016). Estas receitas im-

pactariam de forma positiva a economia pesqueira local e também regional.

As indústrias pesqueiras de Rio Grande chegariam a receber R\$ 796,5 mil em 2017 (o dobro, quando comparado a 2016) e R\$ 2,08 milhões em 2018 (6 vezes mais que 2016). O efeito surtido na economia local seria bem maior ao longo dos anos, possibilitando a manutenção e aumento de trabalhadores na atividade de manipulação do pescado. Essa projeção também seria positiva às indústrias de outros estados, a exemplo de Santa Catarina, caso o desembarque ocorra ali.

Quanto ao potencial de tributos via ICMS, seria possível arrecadar R\$ 1,5 milhões em 2017 (o dobro de 2016) e R\$ 4,2 milhões em 2018 (6 vezes mais que 2016), refletindo impacto potencial positivo e significativo na arrecadação estadual com o deslocamento da pesca de arrasto.

### **Mas e a pesca direcionada a camarão com a proibição da pesca nas 12 milhas náuticas?**

O deslocamento para fora desta área inviabiliza esta atividade no litoral gaúcho, o que poderia resultar em seu fim. Entretanto, os benefícios com a proibição desta modalidade de pesca nas 12 milhas náuticas são ainda maiores, conforme destacamos no quadro abaixo:

Ano	Receitas		
	Frota de Arrasto Industrial de Camarão nas 12 milhas	Estimada para Frota de Emalhe e para Frota de Arrasto de Fundo fora das 12 milhas	Estimada para indústria
2016	416 t		
2017		4,6 milhões	197,3 mil
2018		15,8 milhões	676 mil

É nítida a ineficiência econômica da pesca de arrasto industrial direcionada ao camarão no litoral gaúcho. Em especial, porque esta pescaria é responsável por descartar um volume grande de exemplares que não são alvos dessa pesca. Sendo assim, a proibição da pesca nas 12 milhas náuticas resultaria em melhorias como um todo na cadeia produtiva da pesca local e regional.

**Vale lembrar que o estudo foi feito com base nos desembarques apenas em Rio Grande, mas há desembarques em muitos outros municípios costeiros do Rio Grande do Sul e de outros estados e todos seriam beneficiados!**

### **Estudo 3: E quais são os possíveis benefícios para os ecossistemas com a proibição da pesca de arrasto de fundo dentro das 12 mn?**

Para responder esta pergunta foram utilizados dados coletados desde 1980 por pesquisadores e pesquisadoras da FURG, que tratam de quais peixes ocorrem neste limite da faixa costeira e quão abundantes são neste ambiente. Além disso, foram utilizados documentos vigentes que avaliam o estado de conservação das espécies, destacando quais estão ameaçadas de extinção.

**Foram identificadas 66 espécies de peixes que ocorrem dentro das 12 milhas:**

- » 7 espécies alvos da pesca industrial
- » 13 espécies como fauna acompanhante, mas que em pequenas quantidades são desembarcadas
- » 24 espécies sem valor comercial
- » 22 espécies ameaçadas de extinção, dentre elas 20 peixes cartilaginosos e 2 ósseos.

Com base em estudos que consideraram o ciclo de vida das espécies e sua distribuição pela costa, das 66 espécies, se observou que 34 usam a zona costeira do Rio Grande do Sul para reprodução e desenvolvimento de juvenis, 4 espécies usam a zona costeira para alimentação e 2 espécies a utilizam para realizar seus ciclos de migração. Para as outras 26 espécies não haviam dados suficientes sobre seus ciclos de vida, principalmente por não serem espécies com interesse comercial.

Todas as sete espécies de importância econômica para a pesca industrial utilizam a costa para reprodução ou berçário.

12 espécies ameaçadas de extinção também utilizam a costa para reprodução ou berçário.

**Com a proibição da pesca de arrasto de fundo dentro das 12 milhas náuticas, maior o potencial de proteção que essas espécies ameaçadas de extinção terão para sobreviver e completar seus ciclos de vida.**

Confira os potenciais de proteção para as espécies com a proibição da pesca de arrasto industrial nas 12mn:

- » Espécies com alto potencial de proteção: 4 espécies de raias e o peixe ósseo Maria Luiza, que tem grande importância na cadeia alimentar dos demais peixes que aparecem na costa.
- » Espécies com médio potencial de proteção: 7 peixes ósseos que usam a costa para reprodução e berçário e que são alvos da pesca de emalhe e arrasto em maiores profundidades.



» Espécies com limitado potencial de proteção: 9 espécies de peixes cartilagosos e os bragres que ocorrem na nossa região, todos também são alvo da pesca de emalhe.

» Espécies com baixo potencial de proteção: 12 espécies de peixes, sendo a maioria ameaçada de extinção. O potencial de proteção é baixo porque elas utilizam pouco a faixa costeira, portanto, são grandes alvos da pesca de emalhe fora das 12 milhas náuticas.

O potencial de proteção pode ser entendido como o impacto da criação da lei sobre a proteção da espécie. Com a proibição do arrasto, as espécies têm mais chances de sobreviver e completarem seu ciclo de vida. Para calcular este potencial foram consideradas: a ocorrência das espécies nas 12 milhas, sua fase de vida e o quão esta espécie está sujeita a ser capturada nas pescarias, como alvo ou fauna acompanhante, que é aquela parte descartada ou muito pequena.



Vamos pensar na situação de uma espécie que é muito capturada (como alvo ou fauna acompanhante), que vive toda sua vida dentro das 12 milhas e que não consegue se reproduzir rapidamente. A população desta espécie pode facilmente colapsar, como muitos pescadores e pescadoras têm observado ao longo do tempo! Logo, a lei tem um grande potencial de proteção sobre esta espécie.

## Podemos concluir que:

Sem o arrasto de fundo dentro das 12 milhas náuticas, o esforço total de pesca sobre as espécies e a captura incidental diminuem, principalmente sobre as espécies fortemente ameaçadas de extinção, e possibilita que essas espécies possam crescer e se recuperar.

Também é importante destacar que estes estudos demonstram que a FURG, enquanto Universidade Pública e diante de seu compromisso social, é capaz de contribuir na conquista e defesa de direitos de pescadores e pescadoras artesanais! Os três estudos realizados por pesquisadores e pesquisadoras da FURG comprovam que a exclusão da pesca de arrasto nas 12 milhas náuticas gera efeitos positivos para todas as modalidades de pescarias, inclusive para o arrasto fora das 12 milhas que nos anos subsequentes à proibição pode vir a capturar mais exemplares e animais ainda maiores! Efeitos estes que não são restritos aos gaúchos e gaúchas, mas também a frota de outros estados que pescam na costa do Rio Grande do Sul, a exemplo de Santa Catarina.

Mas, principalmente, torna explícito que as diferentes pescarias de arrasto dentro das 12 milhas têm gerado prejuízos aos pescadores e pescadoras artesanais que atuam na zona costeira e à frota de emalhe, que atua mar afora!

Não podemos aceitar que uma única frota inviabilize o sustento de quase 17 mil pescadores e pescadoras artesanais além de outros trabalhadores e trabalhadoras gaúchos e também de outros estados! Defender a Lei Estadual da Pesca é uma questão de justiça!

## Para quem quiser saber mais sobre a pesquisa da FURG!

### Relatório 1:

Estimativa da biomassa das quatro principais espécies demersais (Corvina, Castanha, Pescada e Pescadinha) que atingiria os comprimentos de recrutamento à pescaria de emalhe costeiro, e, atualmente, são capturadas pela pesca de arrasto de fundo em comprimentos inferiores na faixa costeira de 12 mn ao longo do litoral do Rio Grande do Sul.

Autores: Luís Gustavo Cardoso, Patrícia Ragli Abdallah, Manuel Haimovici e Luiz Felipe Cestari Dumont

Acesse em: [https://demersais.furg.br/images/producao/Cardoso\\_et\\_al\\_2018\\_Relatorio\\_deslocamento\\_arrasto\\_de\\_fundo\\_12\\_mn\\_final.pdf](https://demersais.furg.br/images/producao/Cardoso_et_al_2018_Relatorio_deslocamento_arrasto_de_fundo_12_mn_final.pdf)

### Relatório 2:

Avaliação do impacto econômico para o município de Rio Grande do deslocamento das frotas de arrasto para áreas exteriores as 12 milhas náuticas no litoral do RS.

Autores: Luís Gustavo Cardoso, Patrícia Ragli Abdallah, Manuel Haimovici e Luiz Felipe Cestari Dumont

Acesse em: [https://demersais.furg.br/images/producao/Cardoso\\_et\\_al\\_2018\\_Relatorio\\_deslocamento\\_arrasto\\_de\\_fundo\\_12\\_mn\\_final.pdf](https://demersais.furg.br/images/producao/Cardoso_et_al_2018_Relatorio_deslocamento_arrasto_de_fundo_12_mn_final.pdf)

### Relatório 3:

Relatório sobre benefícios ambientais da proibição do arrasto nas 12 mn, para as espécies consideradas ameaçadas de extinção.

Autores: Manuel Haimovici e Luís Gustavo Cardoso

Acesse em: [https://demersais.furg.br/images/producao/Haimovici\\_\\_Cardoso\\_2018\\_Especies\\_potencialmente\\_afetadas\\_com\\_o\\_deslocamento\\_do\\_arrasto\\_de\\_fundo\\_final.pdf](https://demersais.furg.br/images/producao/Haimovici__Cardoso_2018_Especies_potencialmente_afetadas_com_o_deslocamento_do_arrasto_de_fundo_final.pdf)

## Considerações Finais

A Lei Estadual da Pesca (Lei no 15.223/2018) é uma importante conquista dos pescadores e pescadoras artesanais e dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca de emalhe costeiro. Contudo, a lei tem sido alvo de ataques daqueles que não tem compromisso com a manutenção e promoção de direitos de pescadores e pescadoras do Rio Grande do Sul, nem com a preservação da natureza e com a pesca sustentável. Conhecer a lei é o primeiro passo para lutar por ela!

Também é importante que a lei seja regulamentada e que o CONGAPES, além de atuante, tenha suas deliberações implantadas pelo governo do estado.

Assim, convidamos todos e todas que reconhecem a importância da pesca artesanal – pescadores, pescadoras, representantes da sociedade no poder público e demais cidadãos e cidadãs – a compartilhar esta informação e defender esta lei! Defender a lei é defender o modo de vida dos pescadores e pescadoras artesanais!

**Pois sim, é importante:**

**PRESERVAR PARA PESCAR SEMPRE!**